



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina
Comarca de Itajaí

PORTARIA nº 208 /2019-DF

- Dispõe sobre os procedimentos para deferimento de afastamentos para cursos, eventos, licenças, folgas legais, faltas abonadas, gozo e suspensão de férias, horário especial e abono de faltas de servidores.

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Augusto Cesar Allet Aguiar**, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Itajaí, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º. DÉLEGAR competência aos Juízes das unidades jurisdicionais para:

I) o deferimento de pedidos de horário especial, folgas decorrentes de serviços prestados no plantão judiciário e à justiça eleitoral, banco de horas averbado em ficha funcional, licença-prêmio, afastamentos para cursos e eventos, gozo e transferências de férias;

II) o abono de atestados médicos para afastamentos de até três dias no mês, por motivo de saúde própria ou para tratamento de saúde em pessoa da família.

Parágrafo único. Os cargos de psicólogo, assistente social e oficial da infância e juventude deverão requerer os afastamentos previstos nos incisos I e II para o magistrado da Vara da Infância e Juventude.

Art. 2º. O requerimento deferido deverá ser entregue à secretaria do foro para registro em ficha funcional e/ou arquivamento em pasta.

Parágrafo único. Em caso de afastamento de ocupante de cargo comissionado é necessário que o requerimento conste quem será o substituto no período.

Art. 3º. Em casos de afastamento em decorrência de atestados médicos superior a três dias no mês, por motivo de saúde própria ou para tratamento de saúde em pessoa da família, deverá o servidor ingressar com licença para tratamento saúde, o qual deve ser realizado pelo acesso restrito, com a utilização de login e senha pessoal, para preenchimento do formulário em que informará a doença, sintomas, medicamentos utilizados etc.



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina
Comarca de Itajaí

Parágrafo único. É vedado à secretaria do foro o preenchimento de formulário de LTS, exceto em casos excepcionais que deverão ser justificados e arquivados em pasta funcional.

Art. 4º. Quando o afastamento do trabalho decorrer de consulta médica será abonado somente o período do dia em que esta ocorrer, devendo constar na declaração médica a hora da consulta, podendo, neste caso, o abono ser dado pela chefia imediata.

Art. 5º. Os pedidos de férias deverão ser realizados pelo próprio servidor por meio do sistema workflow, disponível na intranet do Poder Judiciário, salvo casos especiais em que a secretaria do foro poderá realizar tais anotações, mediante recebimento do requerimento por escrito com o deferimento do magistrado a quem estiver subordinado.

Art. 6º. Sendo entregue à secretaria do foro requerimento de afastamento sem o deferimento do magistrado da unidade judicial a que estiver vinculado, ou atestado médico que supere três faltas abonadas por mês, será o servidor notificado por e-mail para retire o documento apresentado e observe aos procedimentos determinados por esta Portaria.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se no local de costume.

Itajaí, 25 de outubro de 2019.

Augusto Cesar Allet Aguiar
Juiz de Direito e Diretor do Foro